



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 481/17-C.

Ref.: Ofício SGP-12 nº 567/2017

DOCREC

795/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos competentes a respeito do Projeto de Lei nº 494/17, de autoria da Vereadora Sâmia Bomfim, que visa alterar a denominação de logradouro situado no Distrito de Vila Buarque.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.139.525-4

em 21/09/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Sâmia Bomfim

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 494/17

Local: Rua Dandara de Pamares

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Dandara de Palmares, a antiga Rua denominada Barão de Joatinga, Distrito de Vila Buarque, Subprefeitura da Sé.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui número de Codlog 10.625-9

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.635 de 1979 como Rua Barão de Joatinga e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “Dandara de Pamares” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição e está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação sem embasamento legal.

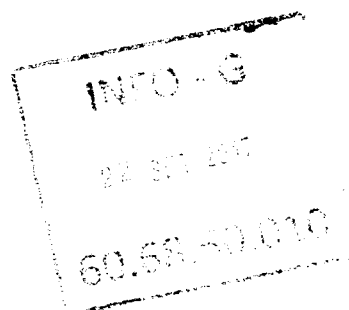
Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

A Rua Barão de Joatinga não possui lotes tributados em seu endereço.

São Paulo, 21/09/2017

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 1

Do Processo nº 2017-0.139.525-4

em 22 / 09 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0494/17 – Vereadora Samia Bonfim.

INFORMAÇÃO: 610/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

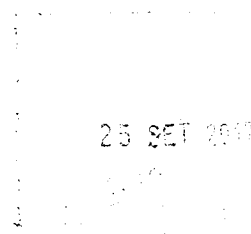
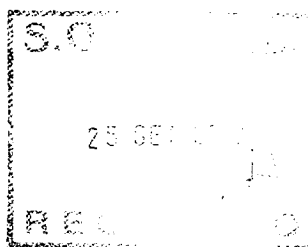
Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 0494/17.

São Paulo, 22 / 09 / 2017

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO

(Portaria 057/2017/SMUL-G)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

CÓPIA

Folha de Informação nº 12

Do Processo nº 2017-0.139.525-4 em 24/10/2017

(a).....
Luana Paiva Mathias
RF: 818.166-7
SMC/AHSP

SGM / ATL

Assessora Especial

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 494/17, iniciativa da Vereadora Sâmia Bonfim, que pretende denominar como **“Rua Dandara de Palmares”**, a atual **Rua Barão de Joatinga**.

Inicialmente a Sra. Vereadora alega que a Rua Barão de Joatinga estaria nas condições preconizadas pela Lei 15.717 de 23 de abril de 2013, citando textualmente que:

“o Barão de Joatinga foi fazendeiro, dono de negros escravizados, membro do Partido Conservador (que lutou contra a libertação dos negros escravizados no Brasil) e chefe de polícia, onde atuou para a captura de escravizados que fugiam para quilombos.”

Tendo em vista os argumentos apresentados, e para que possamos iniciar nossa análise, transcrevemos a seguir os dados biográficos do Barão de Joatinga que conseguimos recolher de nosso acervo, bem como a partir de novas pesquisas realizadas:

Pedro Ramos Nogueira, o Barão de Joatinga, nasceu na fazenda Loanda na cidade de Bananal a 23 de novembro de 1823, sendo filho do major José Ramos Nogueira e de Domiciana de Almeida. Tendo em vista a proximidade de Bananal com o Rio de Janeiro, a família Ramos Nogueira era proprietárias de fazendas nos dois Estados. Seus estudos foram realizados no Colégio Pedro II e, em 1841, matriculou-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mas não concluiu o curso por motivos de saúde. Interessou-se pela política ainda nos bancos escolares, ocasião em que se colocou ao lado dos liberais. Data desse período, ainda no Colégio Pedro II, a sua liderança num movimento estudantil cerrando fileiras ao lado dos liberais. Posteriormente, e já em Bananal, administrou suas propriedades e passou a fazer parte do Partido Conservador. Em 1857 foi nomeado para o cargo de inspetor da instrução pública¹ e no ano seguinte foi eleito para o cargo de vereador.² Nesse mesmo ano foi indicado para exercer o cargo de delegado de polícia³, tendo permanecido nesta função até 1860, retornando depois em 1868 e 1872. Seu filho, Pedro Ramos Nogueira Jr., também exerceu o cargo de delegado de polícia de Bananal em 1877.⁴

¹ Jornal Publicador Paulistano, 01/10/1857.

² Diário do Rio de Janeiro, 23/02/1858,

³ Correio Paulistano, 16/08/1858,

⁴ Jornal A Província de São Paulo, 05/07/1877



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

Luana Paiva Mathias
RF-818.166-7
SMC/AHSE

Recebeu o título de Barão de Joatinga por Decreto de 28 de março de 1877, sendo que nesta mesma ocasião fez a doação de 10:000\$000 para a construção de uma escola em Bananal.⁵ A esse respeito escreveu o jornal "Echo Bananalense" em 1877:

"Consta-nos que foi agraciado com o título de Barão de Joatinga o distinto cidadão o exmo. snr. Pedro Ramos Nogueira, proprietário e capitalista deste município. Foi mais um ato de inteira justiça emanado de nossa excelsa princesa regente, galardoando os mais importantes e relevantes serviços prestados por aquele cidadão a causa do país em todas as emergências em que se tem achado. Em verdade o exmo. snr. Pedro Ramos Nogueira, membro de uma das mais consideradas famílias d'este Município, nunca poupou sacrifícios de qualquer natureza para o engrandecimento de nosso país, sempre que se tem tornado preciso apelar-se para o seu civismo e patriotismo. Dando esta feliz notícia felicitamos ao nosso digno conterrâneo o exmo. snr. Pedro Ramos Nogueira e à toda sua nobre família."⁶

Casado com Placidina Maria de Almeida, teve três filhos: José Luiz de Almeida Nogueira, Pedro Ramos Nogueira Jr. e Domiciana de Almeida Nogueira. Pedro Ramos Nogueira faleceu no dia 07 de janeiro de 1885.

Dos argumentos apresentados pela Sra. Vereadora confirmamos o fato do personagem em questão ter sido fazendeiro em Bananal e escravista, mas com a ressalva de que esta não era uma característica apenas do Barão, pois todos os demais fazendeiros da época eram escravistas.

Outro argumento apresentado, e também confirmado, é o de que Pedro Ramos Nogueira foi chefe de polícia em Bananal. Entretanto, não conseguimos informações a respeito da perseguição a escravos fugidos. Algo que, em nossa opinião, deve ser confirmado pela autora, fazendo inclusive constar dos autos.

De nossa parte, e com respeito à atuação de Pedro Ramos Nogueira como delegado de polícia de Bananal, apenas encontramos a seguinte citação nos Anais da Assembleia Provincial de São Paulo:

CÓPIA

⁵ Diário do Rio de Janeiro 18/04/1877

⁶ Jornal Echo Bananalense, 07/04/1877, Apud

http://www.institutocidadeviva.org.br/inventarios/sistema/wp-content/uploads/2009/11/4_faz-sobradinho.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

Luana Paiva Mathias
RF-618.166-7
SMC/AHSB

"... Aí está o Sr. Pedro Ramos Nogueira, atual delegado de polícia, que ainda não teve contra si uma só queixa, apesar da calamidade que nossos adversários pretendem levantar a esta presente situação."⁷

Ressaltamos que esta informação não invalida os argumentos da Sra. Vereadora mas tendo em vista o tempo decorrido, a mesma deverá apresentar exemplos baseados em fontes seguras e passíveis de confirmação.

Outro argumento abordado pela Sra. Vereadora diz respeito às posições políticas de Pedro Ramos Nogueira, que militou no Partido Conservador sendo que este, na interpretação da autora, "lutou contra a libertação dos negros escravizados no Brasil". Um olhar mais atento, porém, nos mostra que naquela época não havia tantas diferenças entre liberais e conservadores, vindo daí a célebre frase atribuída ao político Holanda Cavalcanti de que "*nada se assemelha mais a um 'saquarema' do que um 'luzia' no poder*", lendo-se aqui que saquaremas eram os Conservadores e luzias eram os Liberais. Nesse sentido, basta lembrar que grande parte da legislação antiescravista foram promulgadas por gabinetes conservadores na época do império, desde a proibição do tráfico negreiro (gestão de Euzébio de Queiroz), Lei do Ventre Livre de 1871, a Lei dos sexagenários, elaborada pelos liberais mas promulgada por um gabinete conservador e mesmo a Lei Áurea, com a intensa participação do conservador João Alfredo. Nesse sentido, a política brasileira do século XIX não apresenta tal dicotomia, ao contrário, ela é bem mais complexa e carregada de nuances.

Um único caso que encontramos e que poderia depor contra a atuação do Barão de Joatinga – mas não citado pela Sra. Vereadora, foi um rumoroso caso de tráfico ilegal de escravos ocorrido no porto de Bracuhy, próximo da cidade de Angra dos Reis. Num rápido retrospecto, lembramos que a primeira Lei proibindo o tráfico de escravos para o Brasil datava de 1831, a Lei Feijó, que, entretanto não foi seguida. A segunda Lei, de 1850 – a chamada Lei Eusébio de Queirós, foi aplicada com mais eficácia, não obstante as constantes burlas. E foi justamente esse o caso ocorrido em Bracuhy no dia 11 de dezembro de 1852, ocasião em que ocorreu o desembarque ilegal de 540 africanos do navio americano "Camargo". O desembarque ocorreu nas terras da família Souza Breve, mas a polícia agiu rapidamente e prendeu diversos traficantes.⁸ Posteriormente, o processo que se abriu arrolou muitos fazendeiros da região, incluindo o principal deles, o comendador Joaquim José de Souza Breves e outros como o major Antonio José Nogueira, o comendador Manuel de Aguiar Vallin, o major Antonio José Nogueira, o comendador Luciano José de Almeida (sogro de Pedro Ramos Nogueira) e o próprio Pedro

⁷ Anais da Assembleia Provincial, sessão do dia 05/03/1870, In: Diário de São Paulo, 29/03/1870, p. 01.

⁸ A respeito desse caso, ver especialmente o estudo de PESSOA, Thiago Campos, "O comércio negreiro na clandestinidade: as fazendas de recepção de africanos da família Souza Breves e seus cativos", In: Revista Afro Ásia nº 47, Salvador, 2013, PP 43-78, disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912013000100002

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

Luana Paiva Mathias
RF: 818.166-7
SMC/AHSP

Ramos Nogueira. Entre idas e vindas do processo, no final todos os fazendeiros foram absolvidos. No caso específico de Pedro Ramos Nogueira, futuro Barão de Joatinga, alegou-se que o mesmo não estava envolvido nesse caso, mas sim o seu sogro. Conforme publicou-se na época:

“A que veio a história de Bracuhy? Quem há aí que ignore que o Sr. Pedro Ramos foi envolvido indevida e injustamente no processo dessa questão só porque era genro do falecido comendador Luciano José de Almeida, com quem morava? Mas foi absolvido unanimemente no júri, porque não havia a menor prova no processo contra ele...”⁹

No que tange ao trato com seus escravos, verificamos que o Barão de Joatinga teve algumas ações que não condizem com o alegado na Justificativa, senão vejamos:

Em 1871, conforme o jornal carioca “A Reforma – Órgão Democrático”, e reproduzindo uma notícia do jornal “Echo Bananalense”, detalhou:

“Somos informados das seguintes manumissões: (...) O *Echo Banalense* noticia que o Sr. Pedro Ramos Nogueira libertou dez escravos, dando-lhes terras e tratamento. O mesmo Sr. Pedro Ramos forneceu por empréstimo, a dois escravos alheios, a precisa quantia para se libertarem”¹⁰

Posteriormente, em 1878, e diante da tragédia verificada com a seca no Ceará que se estendeu de 1877 a 1879¹¹, o Barão de Joatinga contratou 46 retirantes para a sua fazenda em Bananal conforme anunciou a imprensa naquela ocasião:

“**Emigrantes cearenses** – O sr major Novaes, fazendeiro na província de S. Paulo, acaba de levar para sua fazenda cerca de 200 cearenses, emigrantes, entre os quais muitos doentes e crianças. O Sr. barão de Joatinga contratou 46 desses mesmos retirantes para a sua fazenda no Bananal (...)”¹²

“**Cearenses contratados** – (...) O sr. barão de Joatinga contratou 46 dos mesmos retirantes para a sua fazenda no Bananal e o Sr. Prudencio Brandão 52 para a sua fazenda em Cataguases.”¹³

* *
*

⁹ Jornal “Correio Mercantil”, RJ, edição do dia 30/11/1858, p. 02

¹⁰ Jornal “A Reforma – Órgão Democrático”, RJ, edição do dia 07/10/ 1871, p. 01

¹¹ A respeito desse terrível flagelo, ver por exemplo: MAIA, Janille Campos, “Exilados da fome: seca e imigração no Ceará Oicentista”, UFRRJ, disponível em <http://r1.ufrrj.br/cpda/wp-content/uploads/2015/05/EXILADOS-DA-FOME-SECA-E-MIGRA%C3%87%C3%83O-NO-CEAR%C3%81-OITOCENTISTA.pdf>

¹² Jornal “Diário do Rio de Janeiro”, edição do dia 15/06/1878, p. 02

¹³ Jornal “A Província de São Paulo”, edição do dia 14/06/1878, p. 02

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

Letícia Paiva Mathias
RF: 818.166-7
SMC/AHSP

Estes foram os dados que conseguimos apurar em relação à trajetória do citado personagem – dados bastante incompletos, por certo, mas que conseguem oferecer outras perspectivas a respeito do biografado.

Em relação ao “julgamento” que hoje procedemos, ou em outras palavras, a respeito do mérito, devemos nos lembrar que as biografias podem ser construídas levando-se em consideração apenas os fatos negativos presentes na vida de uma pessoa ou o contrário, ressaltando apenas as boas ações e o caráter positivo de sua personalidade. Em nossa pesquisa tentamos não adotar uma posição inflexível, pois pensamos ser este o melhor caminho a seguir em situações como essas.

O nome **Dandara de Palmares**, como já tivemos também a oportunidade de analisar, encontra-se plenamente justificado para denominar um logradouro público da cidade. Entretanto, avaliamos que a alteração pretendida, e pelas razões apresentadas, não encontra amparo legal para a sua concretização.

Atenciosamente

Luís Soares de Camargo
Diretor
Arquivo Histórico Municipal
PMSP/SMC

CÓPIA

